



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA N.º 205 /2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Sergipe, conforme Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §3º, incisos III e IV da Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde a criação dos protocolos de saúde segmentados, conforme disposto no Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Sanitário de regulação para **a fase das convenções partidárias**, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das regras de biossegurança obedecerá ao disposto no art. 9º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020.

Art. 3º O não cumprimento do regramento disposto nesta Portaria implicará abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da imediata interdição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 28 de agosto de 2020.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde, em exercício

ANEXO ÚNICO

DO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ATIVIDADES ELEITORAIS 2020 CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 1º Ficam reguladas por este Protocolo Específico as convenções partidárias referentes às eleições municipais de 2020 que impliquem em atos presenciais.

§1º. Preferencialmente, as convenções partidárias devem ser realizadas por meio virtual, conforme regramento positivado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§2º. Caberá aos pré-candidatos e partidos o dever de observância a este protocolo específico e ao geral fixado pela autoridade sanitária, limitado ao tratamento de biossegurança dos ambientes físicos e das normas comportamentais relativas às condições sanitárias.

Art. 2º Em todo ambiente, público ou privado, utilizado para fins de convenção partidária, deverão ser observadas as seguintes recomendações, sob responsabilidade dos partidos e dos pré-candidatos:

I – deve-se respeitar a lotação máxima em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do local onde for realizada a convenção;

II – é obrigatório o uso de máscara facial por todos, recomendando-se as de tecido de algodão, não tecido (TNT), ou descartável;

III – devem ser disponibilizados sanitizantes para assegurar a lavagem das mãos ou álcool a 70% para higienização dos participantes;

IV – deve-se observar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, de acordo com a capacidade física do local;

V – é obrigatória a demarcação no chão da posição em filas, assegurando a distância recomendada de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

VI – entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas;

VII – deve-se respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) estabelecida entre assentos, quando houver a disponibilização de cadeiras para os presentes;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VIII – devem-se manter janelas e portas abertas e em ambiente climatizado, além de se proceder à limpeza do ar-condicionado

IX – os pré-candidatos e partidos devem fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) e as máscaras faciais em quantidade adequada para todos os seus trabalhadores e colaboradores que participam do evento;

X – deve ser realizada a limpeza dos locais públicos imediatamente após a realização das convenções, observando os protocolos respectivos das autoridades sanitárias;

Parágrafo único. À exceção dos pré-candidatos, não se recomenda a participação de pessoas que têm maior risco de desenvolver a forma grave da infecção pela COVID-19, conforme os protocolos sanitários que definem os grupos de risco, em ato presencial de convenção partidária.